



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 198-2019 – SIAM 0687612/2019/2019

PA COPAM Nº: 23908/2011/006/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	GH Comércio e Extração de Minerais Ltda	CNPJ:	10.207.186/0001-08
EMPREENDIMENTO:	GH Comércio e Extração de Minerais Ltda	CNPJ:	10.207.186/0001-08
MUNICÍPIO:	Inhaúma e Cachoeira da Prata	ANM: 832.857/11	ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica.			
CÓDIGO: A-03-01-8 A-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Igor Matheus Valadares Mendes Madeira Thalisson Tavares dos Santos		ART de Obra ou Serviço: 2019/08376 14201900000005550613	
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental		MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		 1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 198-2019

O empreendimento GH Comércio e Extração de Minerais Ltda, formalizou em 01 de outubro de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 23908/2011/006/2019, por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento são realizadas nos municípios de Inhaúma/MG e Cachoeira da Prata/MG com maior percentual da área da atividade em Cachoeira da Prata/MG. As atividades foram enquadradas na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (A-03-02-6). A produção bruta de 28.512 m³/ano e 11.900 t/ano, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3131000-A27D7400F62C43B09EBB293FB31A0EF7 em que foi declarada área total do imóvel 250,30,62 ha e área destinada à composição de reserva legal de 56,2579 ha. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 20.022.

O empreendimento vem operando por meio das Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF) abaixo:

- nº 5856/2015 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, válida até 25/11/19 e;
- nº 8444/2017 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica Vermelha, válida até 24/11/2021.

As duas AAF's supracitadas, conforme expresso em seus certificados, permitem a realização das atividades do empreendimento na poligonal nº 832857/2011 com área concedida de 29,09ha da Agência Nacional de Mineração (ANM).

O empreendimento conta com 06 funcionários, sendo 5 no setor de produção e 1 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas dia, 06 dias por semana.

A realização da atividade de extração de areia e argila é precedida pela remoção da camada superficial do depósito (solo e matéria orgânica). Após a retirada deste material atinge-se a camada de argila, que é extraída por meio de desmonte mecânico (escavadeira). O material é extraído e colocado em pilhas de estoque ou vai direto para os caminhões.

Após a extração da argila, inicia-se a extração da areia através de dragagem. A polpa composta por cascalho, areia e rejeitos e água é dragada até uma peneira (instalada ao lado da cava) na qual ocorre a separação do material grosso (cascalho). O material passante pela peneira (areia) fica retido no caixote e a água segue, por meio de canaletas, até uma bacia de decantação. Posteriormente a água volta para a cava por meio de canaletas no solo fechando o ciclo. O minério é disposto em pilhas para aguardar o carregamento do caminhão.

Ressalta-se que a área de extração do empreendimento no âmbito deste processo é a mesma das AAF's supracitadas.

Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 00190/2014, para “Dragagem em cava aluvionar”, com vazão autorizada de 50,0 m³/h durante 5 hs dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano (250



m³/dia) cujos pontos de captação são: início 19°29'07,4" S e 44°30'37,6" W e final 19°29'10,6" S e 44°30'04,5" W. No entanto, a validade desta portaria expirou em 10/02/2018. Em 07/02/2018, foi formalizado o processo de outorga 1021/2018 para renovação da portaria de outorga 00190/2014. O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 00190/2014 e essa se encontra válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Foi informado no RAS que são utilizados até 1,25 m³/dia de água para o consumo humano, sendo que esta água é proveniente de captação superficial e foi apresentada nos autos do processo a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico de nº 145756/2019, que autoriza a captação de 7,2 m³/dia, válida até 11/09/2022.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, ruídos e à fauna.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento (0,33 m³/dia), oriundos das instalações sanitárias, serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente serão coletados por empresa especializada. Quanto aos efluentes pluviais, serão dispostos em bacia de decantação e posteriormente o efluente retorna para a cava por meio de canaletas no solo.

Quanto às emissões atmosféricas, o lançamento de gases oriundos da queima de combustível, é mitigado por meio de manutenção de veículos. O material particulado gerado pelo tráfego de veículos é controlado através da circulação de veículos em baixa velocidade (tanto nas áreas do empreendimento como nas estradas de acesso) e transporte realizado através de caminhões lonados. Ressalta-se que a estrada de acesso possui 28 redutores de velocidade (lombadas) ao longo de seus 9,5 km.

No tocante aos resíduos sólidos, foi informado no RAS, a geração de resíduos de característica doméstica (classe IIA) que serão acondicionados em sacos plásticos e transportados pelo empreendedor para o município de Sete Lagoas semanalmente. Haverá também a geração de resíduos de embalagens, óleo queimado e estopas usadas (classe I) que serão acondicionados em local apropriado dentro do empreendimento e mensalmente são transportados por um funcionário para empresas especializadas no município vizinho. O resíduo da fossa séptica será coletado por caminhão limpa fossa quando acumulado. O cascalho e solo sedimentados na bacia de decantação do efluente pluvial e componentes do rejeito são reutilizados para pavimentação das estradas (cascalho) e para recomposição da paisagem local (solo).

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos e máquinas são controlados por meio de manutenção periódica.

Quanto à fauna, foi informado no RAS que há impacto devido ao ruído proveniente do tráfego de veículos e que a manutenção preventiva é realizada a fim de minimizar a emissão



do ruído e de gases poluentes. A fazenda em que o empreendimento está instalado conta com as áreas de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP) para abrigo das espécies locais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GH Comércio e Extração de Minerais Ltda”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, nos municípios de Inhaúma e Cachoeira da Prata - MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GH Comércio e Extração de Minerais Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos efluentes líquidos da fossa séptica.	Semestralmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GH Comércio e Extração de Minerais Ltda”.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PT LAS RAS nº 198/2019
Data: 30/10/2019
Página 7 de 7